DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Outros atos oficiais 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

fls. 034

LEI Nº 2.052, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Declara de Utilidade Pública a Associação de Futsal e Futebol "FUT-FERA", como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida e declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL E FUTEBOL "FUT-FERA", sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Manoel Henares, nº 979, Jardim Alvorada, nesta cidade e comarca de Guará, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 06 de outubro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 035

LEI Nº 2.053, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Declara de Utilidade Pública a Associação Escolinha de Futebol Univille – Meninos de Guará, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida e declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL UNIVILLE – MENINOS DE GUARÁ, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Massuo Nakano, nº 1.745, Vila Pires, nesta cidade e comarca de Guará, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 06 de outubro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 036

LEI Nº 2.054, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Declara de Utilidade Pública a Associação Escolinha de Futebol – Fábrica de Talentos, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida e declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL – FÁBRICA DE TALENTOS, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua José de Freitas Barbosa, nº 171, Jardim Itapema, nesta cidade e comarca de Guará, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 06 de outubro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 037

LEI Nº 2.055, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 932, de 12 de junho de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º e seus incisos I, II e III, e seus §§ 1º e 3º, da Lei nº 932, de 12 de junho de 1991, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

I – 05(cinco) representantes da Prefeitura Municipal de Guará:-

II – 05(cinco) representantes dos prestadores de serviços de saúde:-

III - 05(cinco) representantes dos usuários.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo prefeito municipal, mediante

indicação:

do poder executivo municipal, em relação aos representantes previstos no inciso I;

dos responsáveis pelas entidades prestadoras de serviços de saúde, em relação aos representantes previstos no inciso II;

dos presidentes ou responsáveis por entidades, sindicatos clubes de serviços e associações, em relação aso representantes previstos no inciso III.

§ 2º ...

§ 3º os órgãos e entidades referidos neste artigo, poderão, a qualquer tempo, propor ao Chefe do Executivo Municipal a substituição de seus respectivos representantes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 06 de outubro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 038

LEI Nº 2.056, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a denominação da "Areninha" localizada na Rua Jalmira Franco Lourenço, s/n, bairro Luci de Freitas Sampaio Figueiredo, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Areninha localizada na Rua Jalmira Franco Lourenço, s/n, bairro Luci de Freitas Sampaio Figueiredo, passa a denominar-se "Areninha Felipe da Cruz".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 06 de outubro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Decretos

fls. 076

PORTARIA Nº 13.342, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o encerramento do Inquérito Administrativo nº 01/2022, bem como a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os fatos consignados no Inquérito Administrativo nº 01/2022, referente à Portaria nº 14.136, de 29 de agosto de 2022, para apuração dos fatos tratados no Ofício nº 350/2022, da Secretaria Municipal de Educação, notadamente visando apurar se a servidora Roberta Vasconcelos Cavazini agiu com negligência no exercício de suas funções, bem como se falsificou documentos oficiais das unidades escolares;

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo;

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos tratados no Ofício nº 350/2022, da Secretaria Municipal de Educação, notadamente visando apurar se a servidora Roberta Vasconcelos Cavazini agiu com negligência no exercício de suas funções, bem como se falsificou documentos oficiais das unidades escolares, assegurando a todos os envolvidos os direitos fundamentais atinentes à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 2º Ficam convocados os servidores constantes da Portaria nº 13.792, de 04 de março de 2022 (Comissão Permanente de Inquérito, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar) para iniciarem os trabalhos em 3 (três) dias, devendo a conclusão se dar no prazo de até 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 03 de outubro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 049

DECRETO Nº 3.566, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guará e autorização contida na Lei Municipal nº 1.976, de 07 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, com fundamento na autorização contida na Lei nº 1.976, de 07 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 46.563,84 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação (+) 46.563,84

02.02.01	3.3.90.39.00	18.541.0041.2075	01	110000	041	operação e manutenção divisão meio ambiente	1.100,00
02.04.01	3.3.90.39.00	04.123.0056.2064	01	110000	077	coordenadoria da secretaria de finanças	21.447,20
02.06.03	3.3.50.43.00	12.361.0150.2018	01	110000	446	operação e manutenção do ensino fundamental	22.916,64
02.08.01	3.3.90.49.00	08.244.0106.2013	01	510000	272	manutenção fundo municipal assistência social	1.100,00
						TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**46.563,84**

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação: -46.563,84

02.01.01	3.3.90.39.00	04.122.0045.2062	01	110000	023	coordenação gabinete do prefeito e assessorias	-9.447,20
02.04.01	3.3.90.91.00	04.123.0056.2038	01	110000	068	sentenças judiciais	-12.000,00
02.06.03	3.3.90.39.00	12.361.0150.2018	01	110000	178	operação e manutenção do ensino fundamental	-22.916,64
02.09.05	3.3.90.39.00	15.452.0181.2033	01	110000	310	manutenção de praças, parques e jardins	-2.200,00
						TOTAL DA ANULAÇÃO	**-46.563,84**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 30 de setembro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 3.567, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal n° 1.913 de 21 de outubro de 2020, que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Guará – PDDE GUARÁ; define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências correlatas.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º O Programa Dinheiro Direto na Escola Guará – PDDE GUARÁ, criado pela Lei Municipal nº 1.913, de 21 de outubro de 2020 tem por finalidade prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

Art. 2º As unidades executoras vinculadas às creches e escolas da rede pública municipal de Guará-SP, para receberem os recursos do PDDE GUARÁ deverão atender os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros estabelecidos por resolução da Secretaria Municipal de Educação;

I – estar com APM constituída e em funcionamento;

II – adotar estatuto-padrão das APMs, conforme legislação vigente;

III – possuir conta específica, para finalidade dessa lei, aberta em banco indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – apresentar plano de aplicação financeira, quando couber.

Parágrafo único. A Resolução da Secretaria Municipal de Educação disporá sobre as diretrizes e modelo do plano de aplicação financeira.

Art. 3º Os critérios de repasse, por unidade, serão fixados anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, tendo por base

I – valor fixo mínimo por repasse;

II – número de alunos efetivamente matriculados.

Art. 4º Para o ano letivo de 2023 poderão ser repassados até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), das dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETO Nº 3.567, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Art. 5º Para o ano de 2023 será considerado como critério de repasse o valor mínimo de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), e o número de alunos matriculados em novembro de 2022, respeitando a seguinte proporção:

I – Até 200 alunos serão repassados o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II – de 201 a 500 alunos serão repassados o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

III – mais de 500 alunos serão repassados o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. os valores previstos no caput desse artigo serão repassados até o dia 30 de junho de 2023, desde que as APMs das Unidades atendam os requisitos previstos no art. 2º deste Decreto.

Art. 6º O número de alunos e o valor a ser repassado por escola em 2023 integram o anexo único desse Decreto.

Art. 7º Ao longo do ano poderão ocorrer novos repasses para as unidades em decorrência:

I – de fatos excepcionais, tais como furtos, danos causados por condições atmosféricas e outras situações emergenciais;

II – apresentação de proposta para complementação dos recursos disponibilizados inicialmente, desde que

atendam a finalidade do programa.

§ 1º Para os casos que se enquadram nesse artigo a gestão da Unidade deverá solicitar, mediante justificativa e apresentação de plano de aplicação financeira, os itens e serviços a serem adquiridos e os valores necessários para consecução dos objetivos.

§ 2º As propostas e o plano de aplicação financeira serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá autorizar novos repasses, desde que sejam justificados e não ultrapassem os limites orçamentários, definidos neste Decreto.

§ 3º Os repasses previstos no *caput* desse artigo poderão ser realizados em qualquer período ao ano até a data limite de 20 de dezembro de cada exercício financeiro.

Art. 8º Os recursos do PDDE GUARÁ serão transferidos anualmente para a cobertura de despesas de custeio, na aquisição de material de consumo e contratação de serviços, para a manutenção e melhorias na infraestrutura das unidades, implantação da proposta pedagógica, realização de ações, eventos e projetos específicos, bem como cobrir despesas decorrentes para a manutenção das APMs, tais como despesas cartoriais, de escritório para regularização junto a Receita Federal e taxas bancárias da conta específica vinculada a este programa.

DECRETO Nº 3.567, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Art. 9º - Sem prejuízo de outros impedimentos estabelecidos com fundamento na Lei Municipal nº 1.913, de 21 outubro de 2020, é vedada a aplicação dos recursos do PDDE GUARÁ com pagamento de:

I – gastos com pessoal;

II – serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;

III- serviços prestados por empresas privadas que tenha, em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados;

IV- tributos federais, distritais, estaduais e municipais, quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos, ou sobre serviços contratados para consecução dos objetivos do programa.

V – serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – aquisição de bens de capital.

Art. 10 A transferência de recursos financeiros do PDDE GUARÁ será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, nos termos facultados pela Lei Municipal nº 1.913, de 21 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Os recursos do PDDE GUARÁ, que constem nas contas especificas vinculados ao Programa, em 31 de dezembro de cada exercício, deverão ser devolvidos em conta específica da Secretaria Municipal de Educação ou sua mantenedora a Prefeitura Municipal de Guará.

Art. 11 Os recursos do PDDE GUARÁ, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações citadas no *caput* deverão ser, obrigatoriamente, computados a crédito da conta específica e serem aplicados, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito ás mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 12 A aquisição de bens e serviços será precedida de procedimento objetivo e simplificado, adequado à natureza da despesa, a fim de garantir às unidades produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa ao erário.

§ 1º O procedimento para a contratação de pessoa jurídica ou física deve ser composto por pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores distintos.

§ 2º A pesquisa de preço e a compra de serviços e matérias de natureza semelhante ou indivisível poderão ser realizadas, com base no menor preço global da proposta.

DECRETO Nº 3.567, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

§ 3º São documentos hábeis para comprovar a contratação a que se refere este artigo apenas nota fiscal com os referidos dados da APM de cada unidade escolar.

Art. 13 A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PDDE GUARÁ será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante a realização de auditorias de inspeção e de análise das prestações de contas, demais elementos que julgar necessários, entre os quais podendo ser realizadas visita *"in loco".*

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação adotará sistema simplificado de prestação de contas para as APMs.

§ 1º O sistema simplificado referido no *caput* deste artigo contemplará:

I - extratos da conta bancária específica em que recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas;

II - identificação das despesas realizadas, com nomes e os números de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos fornecedores de material e prestadores de serviços contratados;

III – outros documentos que concorram para a inequívoca comprovação da destinação dada aos recursos.

§ 2º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo período de 10 (dez) anos, contado a partir do primeiro dia útil subseqüente ao da prestação de contas.

Art. 15 A prestação de contas será apresentada pela unidade executora, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Educação, ao menos uma vez por ano.

§ 1º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a unidade

executora sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 2º Os representantes legais da unidade executora ficam obrigados a efetuar a prestação de contas, por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, devendo observar o prazo e demais condições previstas em resolução do Secretário Municipal de Educação.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação considerará as prestações de contas:

I – aprovadas, quando demonstrada, de forma clara e objetiva, a correta utilização dos recursos públicos;

II – aprovadas com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte em dano ao erário;

III – reprovadas, quando comprovada qualquer da seguintes circunstâncias:

DECRETO Nº 3.567, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

a) omissão do dever de prestar contas;

b) dano ao erário decorrente de ato de gestão contrário ao direito ou antieconômico;

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 17 Constatadas as hipóteses indicadas no inciso III do art. 16 deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação tomará as providências, destinadas a apurar os fatos e sancionar os responsáveis.

Art. 18 As demais normas para prestação de contas dos recursos repassados serão definidas e, resolução da Secretaria Municipal de Educação, considerando as características de cada despesa.

Art. 19 As unidades escolares, sem prejuízo de outras atribuições, deverão:

I – garantir a transparência e a participação da comunidade escolar na tomada de decisões;

II – afixar em locais de fácil acesso e visibilidade, a prestação de contas do Programa;

III – disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do Programa;

IV – garantir livre acesso às suas dependências a representantes da Secretaria Municipal de Educação e de outros órgãos de controle externo prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 20 Disposições complementares a este Decreto serão editadas por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial o Decreto nº 3.416, de 19 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 05 de outubro de 2022.

VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

DECRETO Nº 3.567, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
ANEXO ÚNICO

Unidades escolares	Número de alunos (Setembro/2022)	Valor a ser creditado (R$)
CMEI Prof. Nadir de Almeida Junqueira	134	R$ 4.000,00
CMEI Heneida Luiza Magno Filgueira	88	R$ 4.000,00
CMEI Prof. Enoi dos Santos Assis	99	R$ 4.000,00
CMEI Maria Paula Akrouche Sandoval dos Santos	95	R$ 4.000,00
EMEB Diamantino Ribeiro Pereira	75	R$ 4.000,00
EMEF Prof. Latifa Salomão Migliori	198	R$ 4.000,00
EMEF Prof. Helena Telles Furtado	339	R$ 6.000,00
EMEF Nehif Antônio	296	R$ 6.000,00
EMEB Eng. Agr. Urbano de Andrade Junqueira	916	R$ 8.000,00
EMEBTI Prof. Adelaide Garnica	208	R$ 6.000,00
EMEBTi Prof. Coraci Mendes de Oliveira Campos	121	R$ 4.000,00
EM Dr. Naufal Antônio Mourani	92	R$ 4.000,00
	2661	**R$ 58.000,00**

Outros atos oficiais

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE GUARÁ, e de outro, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituverava/SP - APAE, pessoa jurídica de direito privado, para os fins que especifica.

Pelo presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO DE GUARÁ**, com sede na Rua Washington Luiz, 146/188, Centro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.353.299/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Vinícius Magno Filgueira, brasileiro, portador do RG nº 21.609.336-3 - SSP/SP e CPF nº 108.974.138-30, residente e domiciliado na cidade de Guará, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA/SP – APAE,** organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 64.929.706/0001-15, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 965 — Centro — Ituverava/SP — CEP: 14.500-000, Estado de São Paulo, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Presidente, Sebastião Rodrigues Carvalho Neto, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n°. 4.171.944 SSP/SP, e do CPF n°. 200.695.108-49, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal n°. 13.019, de 31 de julho de 2014, nas Instruções n°. 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Lei nº 2.041, de 30 de agosto de 2022, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto contratação da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituverava/SP para serviços de atendimento na área de educação especial às crianças, adolescentes e adultos com deficiências múltiplas e transtorno do espectro autista,

conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo, que dele é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – GESTÃO

2.1 – A Concedente nomeia como gestor do presente Termo o Sr. Luiz Carlos dos Santos Júnior, portador do RG nº 44.645.895-8/SSP-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – São obrigações da concedente:

a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

TERMO DE COLABORAÇÃO

d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária especifica indicada pela Proponente;

e) Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n°. 13019/14.

3.2 – São obrigações da proponente:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e as informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer operação do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n°. 12.527/11;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na

TERMO DE COLABORAÇÃO

execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do

presente objeto;

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes em até 30 (trinta) dias após o encerramento da parceria, salvo se não forem utilizados;

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) Comprovar de forma integral no final do Termo todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURIDICO DO PESSOAL

4.1 – Não se estabelecerá nenhum vinculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução constante do Plano de Trabalho, o valor total de R$ 5.729,16 (cinco mil setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência n° 6520-X, no Banco Brasil S/A, na Conta Corrente n° 501.515-4.

6.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usarem cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

6.3 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.4 – A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.5 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

7.2 – Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicados no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 28 de fevereiro do exercício seguinte e segundo a Lei n° 13.019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da

TERMO DE COLABORAÇÃO

parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – Este Instrumento terá sua vigência pelo prazo de 4(quatro) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para Administração Municipal, mediante elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido à PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;

d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;

f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

j) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos participes a qualquer momento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou

TERMO DE COLABORAÇÃO

a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, cabendo, se for o caso, a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei n°. 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO O OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 – Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 – Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei n°. 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

14.1 – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: - 02.06.01 – 12.361.0145.2065.0000 – Manutenção Secretária da Educação – 3.3.80.43.00 – Cod. Apl. 240.000.

14.2 – Em caso de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1 – O monitoramento e avaliação será realizado no mínimo 1 (uma) vez, antes do término da vigência da parceria, por meio de servidores/técnicos da CONCEDENTE, conforme, por meio de visitas in loco e/ou pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho.

15.2 – Do monitoramento e avaliação será emitido relatório técnico, na forma prevista pelo art. 59, da Lei n°. 13.019/14.

CLÁUSULA DÉSIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretação deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Se forem o caso, os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessas, houverem sido adquiridos,

TERMO DE COLABORAÇÃO

produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão revertidos, por doação, a outra entidade parceira, sendo que os bens permanentes, eventualmente, adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

17.2 – É de prerrogativa da CONCEDENTE, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

17.3 – Faz parte integrante e indissociável, o plano de trabalho, devidamente aprovado que consta nos autos.

17.4 – Aplicam-se subsidiariamente as cláusulas deste termo de fomento a Lei n° 13.019/14 e suas alterações.

17.5 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Guará/SP, 30 de agosto 2022.

_____

MUNICÍPIO DE GUARÁ
PREFEITO: VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

_____

ASSOSSIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA/SP
PRESIDENTE SEBASTIÃO RODRIGUES CARVALHO NETO

Testemunhas:

_____

Nome:
RG:

_____

Nome:
RG:

ANEXO RP- 09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGAO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ ORGANIZA AO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA/SP

TERMO DE COLABORA AO N° (DE ORIGEM): 001/2022

OBJETO: serviços de atendimento na área de educação especial às crianças, adolescentes e adultos com deficiências múltiplas e transtorno do espectro autista.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 5.729,16

EXERCICIO (1): 2022

ADVOGADO(S) / N° OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nos, abaixo identificado:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará (ão) sujeito (s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo copias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tornados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do (s) responsável (is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instrução n° 01/2020, conforme "Declaração(oes) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GUARÁ/SP, 30 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGAO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 108.974.138-30.

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIARIA:

Nome: SEBASTIAO RODRIGUES CARVALHO NETO
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 200.695.108-49

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ORGAO PUBLICO PARCEIRO:

Nome: VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Cargo: PREFITO MUNICIPAL
CPF: 108.974.138-30
Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: SEBASTIAO RODRIGUES CARVALHO NETO
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 200.695.108-49
Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo, indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

.....